



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 92/2022

Montes Claros, 25 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	1189/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Sudoeste Extração de Minérios Ltda	CNPJ:	36.635.214/0001-81
EMPREENDIMENTO:	Sudoeste Extração de Minérios	CNPJ:	36.635.214/0001-81
MUNICÍPIO(S):	Rio Pardo de Mina/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Anderson Rocha dos Santos	ART nº.: BA20220006033

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0

DE ACORDO:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47113127** e o código CRC **7E482127**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023910/2022-38

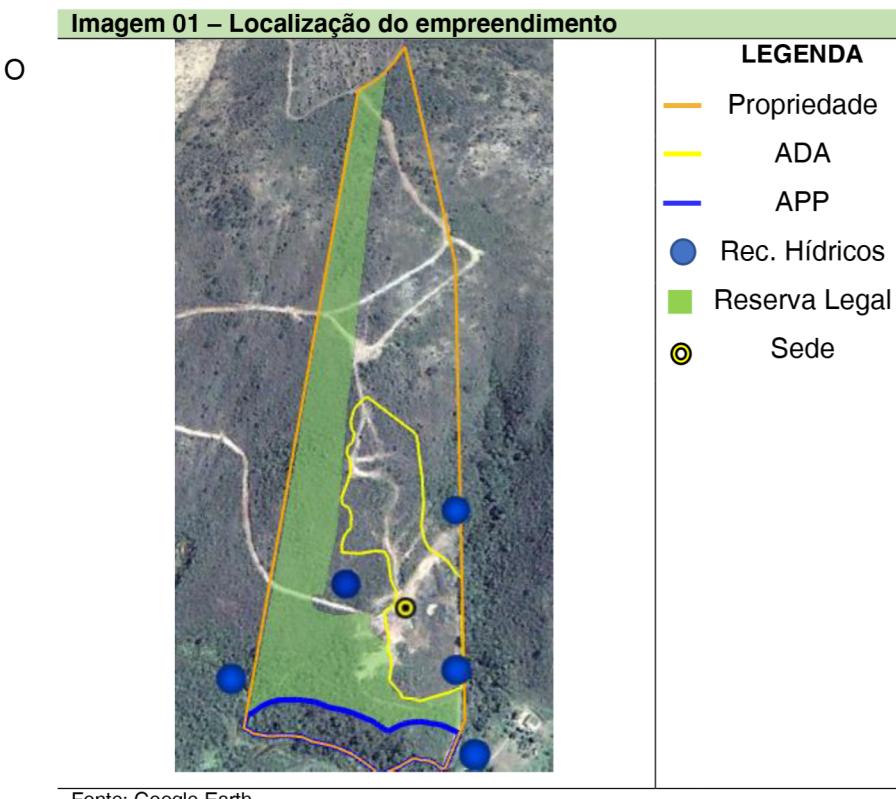
SEI nº 47113127



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “**Sudoeste Extração de Minérios**” inscrito sob CPF nº.: 36.635.214/0001-81, localizado na Fazenda Riacho do Cavalo, s/nº - Rio Pardo de Minas-MG, pretende atuar nas atividades de extração a céu aberto e beneficiamento do minério manganês nas coordenadas geográficas: Lat.: 15° 51' 47.48" S e Log.: 42° 41' 15.79" (imagem 01).



O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2022.01.01.003.0003664 de “nova solicitação” no dia 17/03/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1189/2022, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro**, conforme DN COPAM 217/2017, conforme Tabela 01.

**Tabela 01: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-01-1	Produção bruta	49.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

Foi apresentado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda de uma área de terra medindo 8,97 ha (hectares) localizado na Fazenda Riacho dos Cavalos, município de Rio Pardo de Minas/MG, firmado entre o comprador Rafael Pereira Teixeira e o vendedor Edson Cardoso da Costa.

O imóvel está registrado no CAR nº. MG-3155603-E36C.E59A.2449.49DD.8778.173B.F85F.1E72 de propriedade de Rafael Pereira Teixeira. É informado a área total do imóvel (8,9725 ha); área de preservação permanente (0,5462 ha); área consolidada (8,4502 ha); não há remanescente de vegetação nativa e área de reserva legal (3,1093 ha).

O empreendimento possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineral – ANM, processo nº 830.811/2019, para a substância Minério de Manganês, atendendo as exigências da Portaria ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018, quanto à vinculação entre o processo mineral e o empreendedor.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para captação de 0,5 L/s de águas públicas do “Riacho dos Cavalos” durante 03:00 h/dia, nas coordenadas geográficas de latitude 15° 51' 51,46"S e de longitude 42° 41' 15,73"W válida até 28/04/2025.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedido pela prefeitura de Rio Pardo de Minas atestando a regularidade do empreendimento para a atividade desenvolvida em seu território.

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação, considerada de importância “extrema” e “especial”, além disso também se encontra localizado em Reserva da Biosfera “Serra do Espinhaço” (amortecimento).

Em referência à incidência de critério locacional, nesse caso mais especificamente “localização em Reserva da Biosfera”, foi solicitado como Informação Complementar a apresentação do estudo, uma vez que o empreendedor marcou que não há incidência desse critério em seu empreendimento. Cabe ressaltar que, mesmo incidindo esse critério na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 92/2022

Proc. SLA nº. 1189/2022

Data: 25/05/2022

Página 3 de 12

atividade, nesse caso, não haverá alteração da modalidade do licenciamento.

Imagen 02 – Do preenchimento da incidência de critério locacional no SLA

cod-07082 O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas?

Sim Não

Fonte: Ecossistemas-SLA

Imagen 03 – Da incidência de critério locacional – Reserva da Biosfera



Fonte: IDE-Sisema

De acordo com o atestado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, não haverá supressão futura assim como não houve supressão entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, conforme imagem 04 abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 92/2022

Proc. SLA nº. 1189/2022

Data: 25/05/2022

Página 3 de 12

Imagen 04 – Dos critérios locacionais de enquadramento

<small>cód-07027</small>	Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas?
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
<small>cód-07029</small>	Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
<small>cód-07032</small>	Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
<small>cód-07034</small>	Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
<small>cód-07038</small>	Haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cód-07086?
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não

Fonte: Ecossistemas-SLA

No entanto, o decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que Regulamenta a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu artigo 2º, têm-se os seguintes conceitos:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

X – Intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

XI – limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;

XXXI – uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastorais, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Entretanto, por meio de imagens de satélites e informações constantes nos estudos apresentados além de memorial fotográfico apresentado pelo empreendedor, foi constatado que na área requerida existe vegetação nativa passível de Intervenção Ambiental. Conforme consta no Artigo 3º. do Decreto 47.749 de 2019: São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 92/2022**Proc. SLA nº. 1189/2022**

Data: 25/05/2022

Página 3 de 12

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Conforme consta no Relatório Ambiental Simplificado Pág. 15. “*Os depósitos manganesíferos nesta área de pesquisa estão situados em uma subida parcialmente ingreme, com cobertura detritico-laterítica, sobre a qual aparece uma vegetação tipo Cerrado marcado por flora arbustiva, com elementos esparsos, complementada por gramíneas em meio a pasto sujo e uma vegetação próxima dos Serrados.*”

Imagen 05 – Da fitofisionomia presente na ADA

Fotografia 01: No ponto dentro da ADA, RC-AR-47, Long 747627, Lat 8244971.

Fonte: RAS

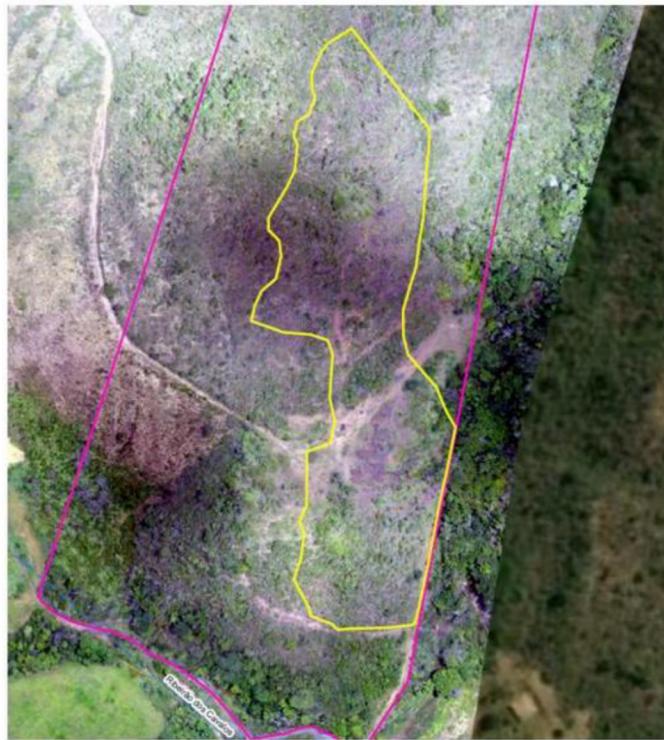


Imagen 06 – Da fitofisionomia presente na ADA



Fotografia 2: No ponto dentro da ADA , RC-AR-29, Long 747640, Lat 8244802
Fonte: RAS

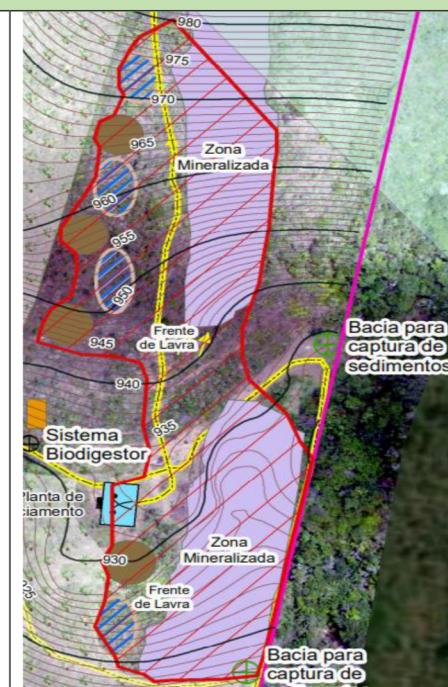
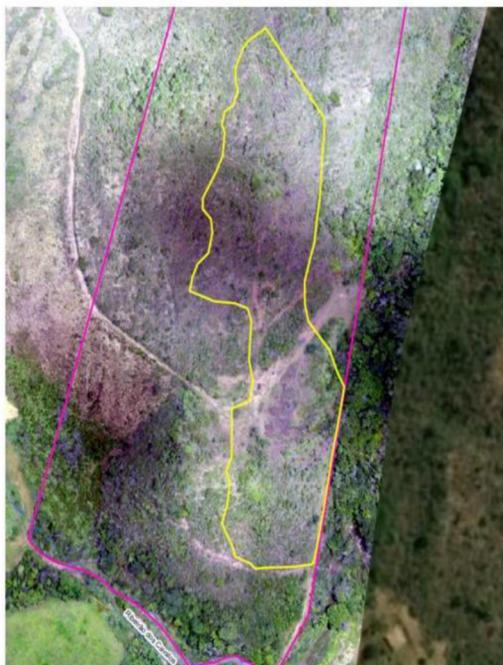
Imagen 07 – Da fitofisionomia presente na ADA



Mapa: Aerofotogramétrico Sobreposto a Imagem de Satélite
Fonte: Estudo de Prospecção Espeleológica sobre a Área Diretamente Afetada do Empreendimento ou em seu Entorno



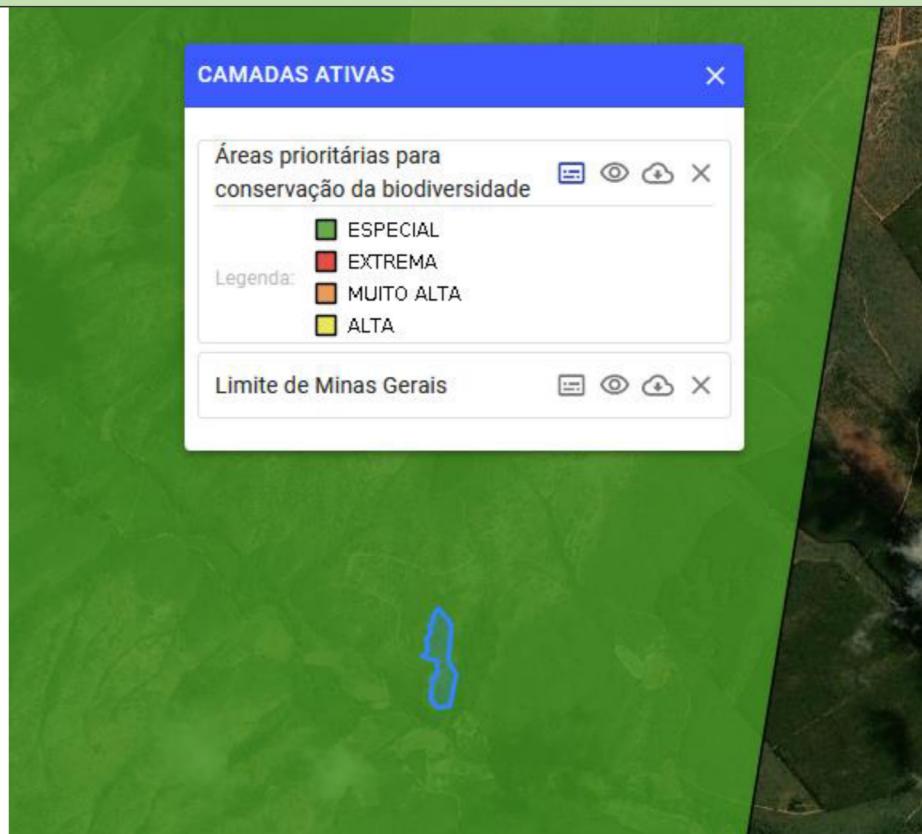
Conforme consta nas fotografias apresentadas e na aerofotografia fica evidenciado a presença de vegetação nativa na área do empreendimento. Dessa forma, passível de requerimento de intervenção ambiental conforme Art. 2º do Decreto 47.749 de 2019.

Imagen 08 – Da característica do empreendimento e desenvolvimento da atividade

Mapa: Aerofotogramétrico Sobreposto a Imagem de Satélite

Fonte: Estudo de Prospecção Espeleológica sobre a Área Diretamente Afetada do Empreendimento ou em seu Entorno

Portanto, pelo exposto acima, e pode se verificar na imagem 08 acima, constata-se que o empreendimento é passível de supressão de vegetação (presença de espécies arbóreas na “zona mineralizada” onde ocorrerá o processo de lavra) o que, obrigatoriamente, elevará a modalidade do empreendimento a LAC1, conforme quadro 01 de fixação de modalidade abaixo, uma vez que o empreendimento se encontra em área prioritárias para conservação (peso=2) (imagem 09), considerada de importância “extrema” e “especial” Quadro 02.

**Imagen 09 – Da incidência de critério locacional – Supressão de vegetação nativa considerada de importância “especial”****Fonte:** IDE-Sisema**.Quadro 01 – Fixação da modalidade de licenciamento, conforme DN COPAM 217/2017**

Classe por porte e potencial poluidor/degradador						
	1	2	3	4	5	6
Critérios locacionais de enquadramento	0	LAS/Cadastro	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2
	1	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAT
	2	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT

Conforme o disposto no art. 8º em seu § 5º da DN COPAM 217/2017 e do ítem 2.4.1 (que trata da reorientação da modalidade de licenciamento ambiental a critério técnico) da IS SISEMA nº. 01/2018, recomenda-se que o Licenciamento Ambiental do empreendedor “Sudoeste Extração de Minérios” se proceda na modalidade de LAC1.

**Quadro 02 – Dos critérios locacionais**

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Mapa: Aerofotogramétrico Sobreposto a Imagem de Satélite**Fonte:** Estudo de Prospecção Espeleológica sobre a Área Diretamente Afetada do Empreendimento ou em seu Entorno

De acordo com o informado pelo empreendedor, haverá formação de pilha de rejeito/estéril, entretanto ao preencher o RAS tal atividade não foi considerada no processo de licenciamento. Conforme pode-se observar em destaque (círculos) na imagem 10 abaixo, as áreas destinadas ao recebimento das pilhas de estéril. Cabe aqui ressaltar que a DN 217/2017 traz na Listagem-A o código específico para pilha de rejeito/estéril.



Imagen 10 – Planta planimétrica



Fonte: RAS - Planta planimétrica

2. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Sudoeste Extração de Minérios**”, nos termos do Processo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 1189/2022, por ter, o empreendedor, **caracterizado o empreendimento de maneira errônea conforme preconiza a IS 06/2019**. Por se enquadrar em classe 2 e, após análise técnica, constatar que a área onde se encontra o empreendimento apresenta como vegetação nativa espécies arbóreas, entende-se que haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” (peso= 2) **o que altera a modalidade do licenciamento para LAC1** conforme descrito na matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017.